



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Paraná, data da disponibilização: 16/07/2026

DIRETORIA

ATO NORMATIVO

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - NORMATIVA INTERNA Nº 2/2026

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São José dos Pinhais, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.906/1994, ao Regimento Geral da Advocacia e da OAB, o Código de Ética e Disciplina e o Regimento Interno da Subseção, RESOLVE aprovar a presente Normativa do OAB em Ação, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A OAB em Ação é o programa permanente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São José dos Pinhais destinado ao desenvolvimento de ações institucionais voltadas à aproximação da advocacia com a sociedade, mediante iniciativas de orientação jurídica, educação em direitos, promoção da cidadania e fortalecimento do acesso à justiça.

Art. 2º. O Programa possui natureza institucional, educativa, preventiva e social, sendo desenvolvido por meio da atuação voluntária da advocacia, da Diretoria, das Comissões, de instituições parceiras e de demais participantes autorizados pela Subseção.

Art. 3º. São princípios da OAB em Ação:

I – defesa do Estado Democrático de Direito;

II – valorização da advocacia;

III – promoção da cidadania;

IV – dignidade da pessoa humana;

V – acesso à justiça;

- VI – ética profissional;
- VII – responsabilidade social;
- VIII – inclusão e respeito à diversidade;
- IX – transparência;
- X – proteção de dados pessoais;
- XI – atuação voluntária;
- XII – cooperação institucional.

Art. 4º. As ações do Programa poderão ser desenvolvidas na sede da Subseção, nas Salas da OAB, em órgãos públicos, instituições de ensino, entidades assistenciais, organizações da sociedade civil, empresas, associações comunitárias e demais locais compatíveis com seus objetivos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Constituem objetivos da OAB em Ação:

- I – aproximar a advocacia da sociedade;
- II – ampliar o acesso da população às informações jurídicas;
- III – promover educação em direitos;
- IV – incentivar a cidadania;
- V – contribuir para a prevenção de conflitos;
- VI – estimular soluções consensuais;
- VII – fortalecer a imagem institucional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII – incentivar a atuação voluntária da advocacia.

Art. 6º. Para o cumprimento de seus objetivos, o Programa poderá:

- I – realizar ações institucionais de orientação jurídica;
- II – promover palestras, oficinas e campanhas educativas;
- III – desenvolver ações comunitárias e itinerantes;
- IV – firmar parcerias institucionais;

V – participar de eventos promovidos por instituições públicas ou privadas;

VI – elaborar materiais educativos e informativos;

VII – desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades deste Normativa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO OAB EM AÇÃO

Art. 7º. A OAB em Ação será desenvolvida por meio dos seguintes eixos permanentes de atuação:

I – OAB na Sociedade;

II – OAB que Acolhe e Instrui.

§1º Os eixos atuarão de forma integrada e complementar.

§2º A Diretoria poderá criar novas ações institucionais vinculadas ao Programa, observadas as disposições deste Normativa.

Art. 8º. A OAB na Sociedade tem por finalidade promover orientação jurídica inicial, acolhimento, triagem e encaminhamento institucional da população aos mecanismos oficiais de acesso à justiça.

Art. 9º. A OAB que Acolhe e Instrui tem por finalidade desenvolver ações permanentes de educação em direitos, cidadania e prevenção de conflitos, por meio de palestras, oficinas, rodas de conversa, campanhas educativas e outras atividades de caráter informativo.

Art. 10. Os eixos do Programa atuarão de forma coordenada, podendo realizar ações conjuntas sempre que houver interesse institucional.

Parágrafo único. As demandas individuais identificadas durante as atividades da OAB que Acolhem e Instrui serão encaminhadas à OAB na Sociedade, quando houver necessidade de orientação jurídica inicial ou de encaminhamento aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

Seção I

OAB na Sociedade

Art. 11. A OAB na Sociedade desenvolverá ações de orientação jurídica inicial, acolhimento, triagem e encaminhamento institucional, com a finalidade de ampliar o acesso da população à informação jurídica e aos mecanismos oficiais de acesso à justiça.

Art. 12. Constituem atribuições da OAB na Sociedade:

I – prestar orientação jurídica inicial, de natureza exclusivamente informativa;

II – acolher a população de forma humanizada, respeitosa e sem discriminação;

- III – realizar triagem das demandas apresentadas, identificando sua natureza e complexidade;
- IV – orientar acerca dos direitos, deveres e dos meios adequados para solução das demandas;
- V – encaminhar o interessado, quando necessário, à Advocacia Dativa, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou aos demais órgãos e serviços competentes;
- VI – promover ações itinerantes em comunidades, instituições públicas e privadas e eventos de interesse social.

Art. 13. As atividades da OAB na Sociedade poderão ser realizadas mediante:

- I – plantões de orientação jurídica;
- II – mutirões de cidadania;
- III – atendimentos itinerantes;
- IV – participação em ações sociais promovidas pela OAB ou por instituições parceiras;
- V – outras modalidades compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 14. A orientação jurídica prestada no âmbito da OAB na Sociedade possui caráter exclusivamente informativo, sendo vedado aos participantes:

- I – assumir o patrocínio de interesses decorrentes do atendimento realizado;
- II – elaborar petições, recursos ou quaisquer peças processuais ou administrativas durante as ações;
- III – emitir pareceres jurídicos individualizados;
- IV – receber honorários, valores ou qualquer espécie de vantagem;
- V – indicar ou encaminhar interessados a profissionais específicos para atuação particular.

Parágrafo único. A atuação dos participantes não substitui os serviços da advocacia privada, da Advocacia Dativa, da Defensoria Pública ou de qualquer outro órgão responsável pela assistência jurídica.

Seção II

OAB que Acolhe e Instrui

Art. 15. A OAB que Acolhe e Instrui constitui eixo permanente de educação em direitos, destinado à promoção da cidadania, da prevenção de conflitos e da difusão do conhecimento jurídico em linguagem simples e acessível.

Art. 16. São objetivos específicos da OAB que Acolhe e Instrui:

- I – promover educação em direitos;

- II – incentivar o exercício consciente da cidadania;
- III – disseminar informações sobre direitos e deveres da população;
- IV – estimular a cultura do diálogo e da prevenção de conflitos;
- V – fortalecer o papel social da advocacia por meio da educação jurídica.

Art. 17. As ações do Projeto poderão compreender:

- I – palestras;
- II – oficinas;
- III – rodas de conversa;
- IV – campanhas educativas;
- V – seminários e encontros temáticos;
- VI – atividades em escolas, universidades, órgãos públicos, empresas, associações, organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras;
- VII – elaboração e distribuição de materiais educativos.

Art. 18. As atividades desenvolvidas no âmbito da OAB que Acolhe e Instrui possuem caráter exclusivamente educativo e preventivo, sendo vedada a realização de atendimento jurídico individual ou consultoria jurídica durante sua execução.

Parágrafo único. Identificada demanda individual que exija orientação jurídica específica, o interessado será encaminhado à OAB na Sociedade ou aos órgãos competentes, conforme a natureza da questão apresentada.

Seção III

Da Atuação Integrada

Art. 19. Os eixos da OAB em Ação atuarão de forma coordenada, podendo desenvolver ações conjuntas sempre que a natureza da atividade recomendar a integração entre orientação jurídica e educação em direitos.

Art. 20. A Diretoria da Subseção poderá instituir campanhas, eventos ou ações temporárias vinculadas à OAB em Ação, observadas as diretrizes deste Normativa, bem como criar grupos de trabalho específicos para planejamento, execução e avaliação das atividades.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 21. A OAB em Ação será coordenada pela Diretoria da OAB Subseção de São José dos Pinhais, que poderá designar Coordenador-Geral do Programa e Coordenadores para cada Projeto, aos quais competirá planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas.

Art. 22. Poderão participar do Programa, em caráter voluntário e institucional:

I – advogados e advogadas regularmente inscritos na OAB;

II – membros da Diretoria da Subseção;

III – membros das Comissões da OAB;

IV – estagiários e acadêmicos de Direito, acompanhados por advogado regularmente inscrito;

V – profissionais de outras áreas do conhecimento, quando sua participação contribuir para os objetivos do Programa;

VI – instituições parceiras, mediante prévia autorização da Diretoria.

Parágrafo único. A participação no Programa possui caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício, remuneração ou qualquer direito de natureza financeira.

Art. 23. Compete à Coordenação do Programa e aos Coordenadores dos Projetos, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – elaborar o planejamento anual das atividades e definir o calendário de ações;

II – promover a integração entre os Projetos e incentivar a atuação colaborativa entre seus participantes;

III – estabelecer e fomentar parcerias institucionais para o desenvolvimento das ações do Programa;

IV – acompanhar, orientar e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas pelos participantes;

V – selecionar, organizar e indicar os participantes para as respectivas ações institucionais, observando a natureza da atividade, a experiência, o conhecimento técnico, a afinidade com a temática, a disponibilidade e o perfil institucional dos voluntários, de modo a assegurar a qualidade dos serviços prestados e a adequada representação da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São José dos Pinhais;

VI – elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e encaminhá-los à Diretoria quando solicitado;

VII – apresentar à Diretoria propostas destinadas ao aperfeiçoamento do Programa e de seus Projetos.

§ 1º A indicação dos participantes constitui ato de gestão do respectivo Coordenador, que deverá observar critérios objetivos relacionados à finalidade da ação, à capacidade técnica, à experiência profissional e ao compromisso institucional dos voluntários.

§ 2º Os Coordenadores deverão zelar para que os participantes atuem em conformidade com os princípios institucionais da OAB, as normas deste Normativa, o Estatuto da Advocacia, o Código de Ética e Disciplina e as diretrizes estabelecidas pela Diretoria da Subseção.

§ 3º A participação nas ações do Programa não constitui direito subjetivo do inscrito, competindo ao Coordenador definir a composição das equipes de forma impessoal, fundamentada nas necessidades da atividade e no interesse institucional da Subseção.

§ 4º Os participantes atuarão na qualidade de representantes institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São José dos Pinhais, devendo adotar postura

compatível com a relevância da função exercida, preservando a credibilidade, a imagem e os valores da Instituição.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ÉTICAS

Art. 24. Todos os participantes deverão observar o Estatuto da Advocacia e da OAB, a Normativa Geral, o Código de Ética e Disciplina, a legislação de proteção de dados pessoais, os atos normativos da OAB e as normas internas da Subseção.

Art. 25. É vedado aos participantes:

I – utilizar o Programa para captação de clientela;

II – promover publicidade profissional ou autopromoção;

III – cobrar honorários, taxas ou qualquer valor das pessoas atendidas;

IV – distribuir cartões de visita ou divulgar contatos profissionais durante as atividades;

V – indicar profissionais específicos para atuação em demandas particulares;

VI – utilizar o Programa para fins político-partidários, eleitorais, religiosos ou incompatíveis com as finalidades institucionais da OAB;

VII – divulgar informações, imagens, documentos ou dados pessoais obtidos durante as atividades, salvo mediante autorização expressa do interessado ou nas hipóteses previstas em lei.

Art. 26. A divulgação institucional das ações deverá preservar a dignidade, a privacidade e a imagem das pessoas atendidas, priorizando registros do ambiente, da equipe de trabalho e das atividades desenvolvidas, observadas as normas da OAB e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Programa poderá desenvolver suas atividades em parceria com órgãos públicos, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, empresas e demais organizações cujas finalidades sejam compatíveis com esta Normativa.

Art. 28. A participação dos advogados e advogadas no Programa OAB em Ação dependerá de prévio cadastro em formulário próprio disponibilizado pela OAB Subseção de São José dos Pinhais, podendo as participações nas ações institucionais serem registradas em ficha funcional para fins de controle administrativo, histórico de atuação e reconhecimento institucional, sendo a certificação concedida exclusivamente aos voluntários que comprovarem participação mínima em três ações promovidas pelo Programa.

Art. 29. A Diretoria poderá editar normas complementares destinadas à execução deste Normativa, bem como instituir novos Projetos vinculados ao OAB em Ação, desde que compatíveis com suas finalidades, enquanto que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB Subseção de São José dos Pinhais, observadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil e a legislação aplicável.

Art. 30. Esta Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da OAB Subseção de São José dos Pinhais, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 15 de julho de 2026.

Ana Paula Savaris Ramos

Presidente da Subseção de São José dos Pinhais